



Porto Ferreira

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER LEGISLATIVO

(e-DOLM)

PORTO FERREIRA | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Lei nº 3.399, de 31 de outubro de 2017.

www.camaraportoferreira.sp.gov.br

Terça-feira, 04 de abril de 2023.

Edição nº 364

Página 1 de 12

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Porto Ferreira. Publicado exclusivamente no portal www.camaraportoferreira.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Sérgio Rodrigo de Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Élcio Gustavo Silveira Arruda

1ª SECRETÁRIA

Priscila Franco de Oliveira

2º SECRETÁRIO

Renato Pires da Rosa

ATO DA MESA N.º 04/2023

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA, nos termos do Decreto Legislativo Nº 03, de 10 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica conferido ao Policial Civil **SERGIO LUÍS CORREA**, Investigador de Polícia – classe especial o título de “Policial Padrão”, outorgado pela Casa de Leis em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Porto Ferreira, 20 de março de 2023.

SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PRISCILA FRANCO DE OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA

RENATO PIRES DA ROSA
2ª SECRETÁRIO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – PODER LEGISLATIVO – (e-DOLM)

Terça-feira, 04 de abril de 2023.

Edição nº 364

Página 2 de 12

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, na data supra.

FLAVIA APARECIDA FERRONATO
DIRETORA GERAL

ATO DA MESA N.º 05/2023

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA, nos termos do Decreto Legislativo N° 03, de 10 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica conferido ao Bombeiro Militar 2º **SARGENTO CRISTIANO DONIZETE DE ANDRADE**, o título de “Policial Padrão”, outorgado pela Casa de Leis em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Porto Ferreira, 20 de março de 2023.

SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PRISCILA FRANCO DE OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA

RENATO PIRES DA ROSA
2ª SECRETÁRIO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, na data supra.

FLAVIA APARECIDA FERRONATO
DIRETORA GERAL

ATO DA MESA N.º 06/2023

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA, nos termos do Decreto Legislativo N° 03, de 10 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica conferido ao Policial Científico **PERITO CRIMINAL DR. PAULO CESAR BAPTISTA**, o título de “Policial Padrão”, outorgado pela Casa de Leis em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Porto Ferreira, 20 de março de 2023.

SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PRISCILA FRANCO DE OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA

RENATO PIRES DA ROSA
2ª SECRETÁRIO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, na data supra.

FLAVIA APARECIDA FERRONATO
DIRETORA GERAL

ATO DA MESA N.º 07/2023

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA, nos termos do Decreto Legislativo N° 03, de 10 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica conferido ao Guarda Civil Municipal **TIAGO DANIEL CARAMORI**, o título de “Policial Padrão”, outorgado pela Casa de Leis em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – PODER LEGISLATIVO – (e-DOLM)

Terça-feira, 04 de abril de 2023.

Edição nº 364

Página 3 de 12

Mesa da Câmara Municipal de Porto Ferreira, 20 de março de 2023.

SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PRISCILA FRANCO DE OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA

RENATO PIRES DA ROSA
2ª SECRETÁRIO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, na data supra.

FLAVIA APARECIDA FERRONATO
DIRETORA GERAL

ATO DA MESA N.º 08/2023

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA, nos termos do Decreto Legislativo N° 03, de 10 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica conferido ao Policial Ambiental Cabo PM **DENILSON APARECIDO VITO**, o título de "Policial Padrão", outorgado pela Casa de Leis em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Porto Ferreira, 20 de março de 2023.

SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PRISCILA FRANCO DE OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA

RENATO PIRES DA ROSA
2ª SECRETÁRIO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, na data supra.

FLAVIA APARECIDA FERRONATO
DIRETORA GERAL

ATO DA MESA N.º 09/2023

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA, nos termos do Decreto Legislativo N° 03, de 10 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica conferido ao Policial Militar Rodoviário Cabo PM **NIVALDO ROGÉRIO DONDERI** o título de "Policial Padrão", outorgado pela Casa de Leis em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Porto Ferreira, 20 de março de 2023.

SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PRISCILA FRANCO DE OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA

RENATO PIRES DA ROSA
2ª SECRETÁRIO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, na data supra.

FLAVIA APARECIDA FERRONATO
DIRETORA GERAL

ATO DA MESA N.º 10/2023

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA, nos termos do Decreto Legislativo N° 03, de 10 de setembro de 2019.

RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – PODER LEGISLATIVO – (e-DOLM)

Terça-feira, 04 de abril de 2023.

Edição nº 364

Página 4 de 12

Artigo 1º - Fica conferido ao Policial Militar Cabo PM **DIEGO LIMA PONTES DE ARAÚJO** o título de “Policial Padrão”, outorgado pela Casa de Leis em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Porto Ferreira, 20 de março de 2023.

SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PRISCILA FRANCO DE OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA

RENATO PIRES DA ROSA
2ª SECRETÁRIO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, na data supra.

FLAVIA APARECIDA FERRONATO
DIRETORA GERAL

EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 35/2023

Sérgio Rodrigo de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira, faz saber que a Câmara aprova e a Mesa promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica;

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 109 da Lei Orgânica do Município de Porto Ferreira, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 109...

Parágrafo único. Em caráter excepcional, desde que justificado o interesse público na matéria, poderá ser autorizada a cessão de uso tratada no caput a título gratuito, quando esta estiver vinculada à pessoa física hipossuficiente ou pessoa jurídica representativa de categoria hipossuficiente”.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Syrio Ignátios, 28 de março de 2023.

Sérgio Rodrigo de Oliveira
Presidente

Priscila Franco de Oliveira
1ª Secretária

Renato Pires da Rosa
2º Secretário

Publicado no Átrio da Câmara Municipal, na data supra.

Flávia Aparecida Ferronato
Diretora Geral

RESOLUÇÃO N.º 02/2023

“DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, LEI 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E SUAS RESPECTIVAS REGULAMENTAÇÕES, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º Esta Resolução regulamenta o processo de contratação direta previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a nova lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Porto Ferreira.

Artigo 2º. Para fins de aferição dos valores que atendam os aos limites referidos no inciso I e II do artigo 75 da Lei 14.133/21, deverão ser observados:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro, independentemente do setor requisitante;

II - O somatório da despesa realizada com objetivos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – PODER LEGISLATIVO – (e-DOLM)

Terça-feira, 04 de abril de 2023.

Edição nº 364

Página 5 de 12

às contratações no mesmo ramo de atividade ou a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômica - CNAE.

Parágrafo único. Para fins do que dispõe os incisos I e II do caput, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal 8666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do artigo da Lei 14.133/2021.

Artigo 3º. A elaboração do ETEP – Estudo Técnico Preliminar será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II.

§ 1º - Nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá à autoridade competente a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como a decisão de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou executivo.

§ 2º - Em se tratando de contratação de obras em serviços em comum de engenharia, demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

Artigo 4º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa do de preços de que trata o art.23 poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 1º- A cotação poderá ser realizada com fornecedores do Município por intermédio de pesquisas na internet ou pelo portal da transparência ou pelo Portal da Transparência de outros órgãos da Administração Pública, cujos fornecedores possam realizar o fornecimento ou executar o serviço cortado.

§ 2º- Na impossibilidade de cotação mínima de 3 (três) fornecedores ou, a critério do agente,

podará ser divulgado aviso de contratação no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal pelo prazo de 3 (três) dias úteis contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados. Opcionalmente, poderá ser realizada dispensa eletrônica por meio de sistema credenciado junto ao PNPC.

§ 3º- A solicitação de pesquisa de preço poderá ser formalizada por e-mail ou de forma pessoal pelo agente público responsável.

§ 4º- Quando a solicitação de pesquisa for realizada por e-mail este deverá ser encaminhado com a opção de aviso de “recebimento” e consignar prazo de resposta de no máximo 3 (três) dias úteis, devendo o pedido e a resposta do fornecedor serem juntados aos autos, com os dados necessários a sua correta identificação.

§ 5º - Para a obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável poderão ser considerados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Artigo 5º. O processo de contratação direta, que compreende casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo;

II – Estimativa de despesas que deverá ser calculada na forma estabelecida na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contrato preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa do preço;

VII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato



deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Artigo 6º - Enquanto não for efetivamente implementado o portal nacional de contratações públicas (PNPC) a que se refere o artigo 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as publicações dos atos realizados pela Câmara Municipal de Porto Ferreira, dependentes de divulgação no PNPC, Serão efetuadas no Diário Oficial do Município de Porto Ferreira e no sítio eletrônico oficial.

Artigo 7º - Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Porto Ferreira deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária a cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, admitindo-se tais aquisições apenas quando houver equivalência de preços com os de qualidade comum.

§ 1º - Na especificação dos itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória a demanda que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º - Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Câmara Legislativa de Porto Ferreira.

Artigo 8º - O Poder Legislativo do Município de Porto Ferreira poderá editar normativos complementares ao disposto nesta resolução e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Syrio Ignátios, 28 de março de 2.023.

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

FLAVIA APARECIDA FERRONATO
Diretora Geral

RESOLUÇÃO N.º 03/2023

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A MODALIDADE PREGÃO, ART. 28º, INCISO I DA LEI 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, REVOGANDO A RESOLUÇÃO 05 DE 12 MAIO 2020 QUE REGULAMENTA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA, ESTADO DE SÃO PAULO.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. Esta Resolução dispõe sobre a regulamentação que dispõe sobre a modalidade pregão, art. 28º, inciso I da Lei 14.133, de 1º de abril 2021, revogando a Resolução 05, de 12 de maio de 2020 que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, no âmbito da Câmara Municipal de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO

Artigo 2º. Considerando a revogação da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme art. 193, inciso II da 14.133 de 1º de abril de 2021 RESOLVE:

I – Revogar a Resolução nº 05 de 2020, da Câmara Legislativa de Porto Ferreira.

II – A partir de 1ª de abril de 2023, a modalidade pregão, prevista no artigo 28, inciso II referida Lei de Licitações, 14.133/21, será regulamentado pelo disposto nesta e demais IN, Instruções Normativas Federais, sem prejuízo de regulamentações posteriores da Câmara Municipal de Porto Ferreira posteriores em cumprimento destas.

Artigo 3º. Outras normas internas complementares relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na modalidade pregão poderão ser emitidas desde que



observadas as disposições desta Resolução.

Artigo 4º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 28 de março de 2.023.

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

FLAVIA APARECIDA FERRONATO
Diretora Geral

RESOLUÇÃO N.º 04/2023

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 8º DA LEI 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE REGRAS E DIRETRIZES PARA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO, DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA, ESTADO DE SÃO PAULO.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º. Esta Resolução regulamenta o §3º do artigo 8º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Porto Ferreira.

CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO

Agente de Contratação e Pregoeiro

Artigo 2º. O agente de contratação será designado pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme disposto no artigo 8º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º - Nas licitações que envolvam bens e serviços especiais o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de

contratação formada, preferencialmente, por 3 (três) ou, excepcionalmente, 2 (dois) membros, designados nos termos nos arts. 4º e 7º, conforme estabelece o § 2º do art. 8º da Lei 14.133, de 2021.

§ 2º - A autoridade competente poderá designar, em ato próprio, mais de um agente de contratação e pregoeiro, e deverá dispor sobre a forma de coordenação entre eles.

§ 3º - O agente de contrato poderá ser nomeado pregoeiro, cumulativamente, e vice-versa, no mesmo ato.

§ 4º - Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Equipe de Apoio

Artigo 3º. A equipe de apoio será designada pela autoridade competente do órgão para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos do art.7º.

Artigo 4º. A Comissão de Contratação ou de Licitação serão designados pela autoridade competente do órgão, conforme os requisitos estabelecidos no art.7º, entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Artigo 5º. Na licitação modelo Diálogo Competitivo, a comissão será composta de pelo menos 3 (três servidores) efetivos ou de empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Gestores e Fiscais de Contrato

Artigo 6º. Os gestores e fiscais de contrato e os respectivos substitutos serão representantes da Câmara Municipal designados pela autoridade competente, conforme requisitos estabelecidos no art.7º, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do Artigo 18 e 20 da Lei 14.133 de, 1º de abril de 2021.

§ 1º - Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes a da formalização do ato de designação.



§ 2º - Na indicação do servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

Requisitos para a designação

Artigo 7º. Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto nesta Câmara legislativa Municipal deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Sejam, preferencialmente, servidores efetivos ou empregado público dos quadros permanentes da Câmara Municipal;

II – Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada mantida pelo poder público; e

III – Não seja cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Câmara Municipal, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Artigo 8º. Os agentes de contratação serão designados, preferencialmente, entre os servidores efetivos da Câmara Municipal.

Vedação

Artigo 9º. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, com observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes.

§ 1º - Excepcionalmente, em caso de falta comprovada de servidores ou funcionários públicos suficientes, no quadro de pessoal da Administração Pública, não ocorrendo conflito nas tomadas de decisões necessárias de uma função para outra, será permitida eventuais acúmulos de funções previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

§ 2º - Nos casos acima, em decisão motivada da autoridade competente e não havendo prejuízo das funções do cargo ou função original, as funções e equipes previstas na referida Lei poderão prever a nomeação dos respectivos servidores ou

funcionários para o exercício corrente de cada ano, de 1º de janeiro até 31 de dezembro ou de forma permanente, revogável a qualquer tempo em ambos os casos.

§ 3º - A comprovação de insuficiência nos quadros de pessoal para eventual acúmulo de função ou nomeação permanente de funções previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, dar-se-á expressamente e através de decisão motivada da autoridade competente.

§ 4º - Em caso de comprovada necessidade, fundamentada em decisão motivada de autoridade competente, a Administração pública poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contratos, nos termos da Lei e desta Resolução.

§ 5º - Para atendimento das exigências de cumprimento de funções dos agentes públicos da Lei 14.133, poderá a Câmara Municipal de Porto Ferreira requisitar cessão de funcionários de outros órgãos públicos até preenchimento de vagas existentes de seu quadro de pessoal, através de Concurso Público de provas e provas e títulos.

Artigo 10. Deverão ser observados os impedimentos dispostos no art.9º da Lei nº 14.133, de 2021, quando da designação do agente público para atuar na área de licitações e contratos e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Agente de Contratação

Atuação

Artigo 11. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - Elaborar o procedimento da contratação direta;

II - Elaborar a fase interna da contratação quando se tratar de licitação;

III - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando aos setores solicitantes o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

IV - Acompanhar os trâmites da licitação;



V - Conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação a proposta mais bem classificada;
- c) coordenar a sessão pública;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua legalidade jurídica;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e ação.
- j) o agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 3º e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 1º - A atuação na fase preparatória deverá ser feita pelo agente de contratação que não participará da fase externa, em obediência ao princípio da segregação da função.

§ 2º- Em nenhuma hipótese o agente de contratação elaborará os estudos preliminares, e anteprojetos, termos de referência, que deverão ser elaborados pelo setor licitante.

Artigo 12. O agente de contratação poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

Parágrafo único - Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação deve avaliar as manifestações de que trata o caput,

para corrigir, se for o caso, eventuais disfunções que possam comprometer a eficiência da medida que será adotada.

Seção II Equipe de apoio

Atuação

Artigo 13. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou o pregoeiro na sessão pública da licitação.

§ 1º- A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, para o desempenho das funções.

§ 2º- Caberá a equipe de apoio avaliar as manifestações de que trata o § 1º, conforme o disposto no parágrafo único do art. 12.

Seção III Comissão de contratação ou de licitação

Atuação

Artigo 14. Caberá à comissão de contratação ou de licitação, entre outras funções:

I- Substituir o agente de contratação, observado o art. 11, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Resolução;

II - Conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no art. 11;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo eficácia para fins de habilitação e classificação; e

IV - Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no da Lei no 14.133, de 2021, observados os requisitos definidos em regulamento.

Parágrafo único - os membros da comissão de contratação quando substituírem o agente de contratação, na forma do inciso I do caput, responderão solidariamente por todos os atos a comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.



Artigo 15. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Parágrafo único. Caberá à comissão de contratação avaliar as manifestações de que tratam o caput, conforme o disposto no parágrafo único do art. 12.

Seção IV

Gestores e fiscais de contratos

Atividades de gestão e fiscalização

Artigo 16. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

I- Gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II- Fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III - Fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo único. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no

exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

Art. 17. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no regulamento operacional para execução das atividades de gestão e fiscalização dos contratos, de que trata o art. 16.

Gestor de Contrato

Artigo 18. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e setorial, de que dispõe os incisos II e III do art. 16;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, se for o caso, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo tomar providências no caso de eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 16;

VI - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela



comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;

Fiscal Técnico

Artigo 19. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV – Informar o gestor do contrato, em tempo hábil a situação que demandar decisão ou tomada de medidas que ultrapassem sua competência, para que se adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

VI -Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - Comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando a tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

Fiscal Administrativo

Artigo 20. - Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos do substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho

e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, tomar as providências necessárias à regularização;

IV - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Parágrafo único. Na hipótese da impossibilidade de haver o fiscal técnico e o administrativo, o fiscal designado pela Câmara Municipal desempenhará as atribuições descritas nos artigos 19 e 20.

Recebimento Provisório e Definitivo

Artigo 21. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato ou no Termo de Referência quando não for celebrado contrato.

Terceiros Contratados para Assistir e Subsidiar os Fiscais do Contrato

Artigo 22. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata esta Resolução, deverão ser observadas as seguintes regras:

I- A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos Órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno

Artigo 23. O gestor do contrato e os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos



órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato parágrafo único.

Parágrafo único. Caberá ao gestor do contrato e aos fiscais técnico, administrativo e setorial avaliarem as manifestações de que tratam o caput, conforme o disposto no parágrafo Único do art. 12.

Decisões Sobre a Execução dos Contratos

Artigo 24. As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser efetuadas em até 1 (um) mês contado da instrução do requerimento, podendo ser prorrogadas por até 1 (um) mês, quando necessário, mediante justificativa.

Parágrafo único. As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, gestor ou autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Orientações Gerais

Artigo 25. Outras normas internas complementares relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, poderão ser emitidas, desde que observadas as disposições desta Resolução.

Vigência

Artigo 26. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 28 de março de 2.023.

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

FLAVIA APARECIDA FERRONATO
Diretora Geral

PORTARIA N.º 12/2023

“Estabelece Ponto Facultativo no dia 06 de abril de 2023, Quinta-Feira Santa no âmbito da Câmara Legislativa Municipal de Porto Ferreira “.

SERGIO RODRIGO OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

ESTABELECE ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Porto Ferreira na forma em seguida indicada:

CONSIDERANDO a **conveniência e oportunidade da demanda administrativa** e que no dia 07 de abril de 2023 (sexta feira) é feriado nacional “PAIXÃO DE CRISTO”.

Art. 1º – Estabelece Ponto Facultativo no dia 06 de abril de 2023, Quinta-Feira Santa, no âmbito da Câmara Legislativa do Município de Porto Ferreira, São Paulo.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Publicado no Átrio da Câmara Municipal, na data supra.

FLAVIA APARECIDA FERRONATO
DIRETORIA GERAL